



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Rondônia

Rondônia, data da disponibilização: 28/06/2022

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO – TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA.

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia

RESOLUÇÃO Nº 008/2022/GAB/TED/OAB/RO

Dispõe sobre a nomeação de membro do Tribunal de Ética para a gestão 2022-24.

A Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional - Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e pelos artigos 7º, §2º, 8º e 19º, VI, do Regimento Interno do TED/OAB/RO, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o seguinte membro para composição da 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB Rondônia - gestão 2022-24:

ELESSANDRA APARECIDA FERRO, OAB RO 4883

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil.

Porto-Velho-RO, (data da assinatura digital)

ALESSANDRA ROCHA CAMELO

Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil